



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


958  
[Handwritten signature]

**RETIFICAÇÃO DA DECISÃO FINAL**

Retificação da Decisão FINAL da HABILITAÇÃO da empresa:  
**WS SERVIÇOS E COMÉRCIO - HABILITAÇÃO DE LICITANTE NA "DOCUMENTAÇÃO" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022.**

A empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PECAS LTDA** juntou Intempestivamente suas razões "Da **WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** o recorrente alega que a empresa não possui em seu CNAE serviços de lanternagem e funilaria e nem pintura. pedindo que seja revisada a decisão da pregoeira". A empresa **WS SERVICOS E COMERCIO EIRELI** não juntou suas contrarrazões pois a mesma não foi citada no ato de motivação de intenção de recursos pela empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PECAS LTDA** e esta motivação não prosperará pois o prazo para apresentação foi intempestiva. Sobre a **WS SERVICOS E COMERCIO EIRELI** a mesma possui licença para serviços e seu objeto social contempla comércio de peças e acessórios para veículos, estando assim classificada e habilitada para executar os serviços propostos. As empresas recorrentes **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PECAS LTDA** e **SOBRAL AUTO CENTER LTDA** tem em suas **LICENÇAS com IMPEDIMENTOS** de realização de serviços que estão contemplados no objeto principal, demonstrando que suas liberações são limitadas algo que o município não poderia contratar por se tratar de serviços que foram planejados para manutenção dos veículos.

Segue CNPJ da empresa **WS SERVICOS E COMERCIO EIRELI** homologada mas, não ratificada em ata de registro.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.260.268/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/12/2017</b>

*Martine [Handwritten Signature]*  
Pregoeira

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

959  
28/12

NOME EMPRESARIAL <b>WS SERVICOS E COMERCIO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SERVICOS E COMERCIO W S</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b> <b>45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PORTO ALEGRE</b>	NUMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>49.075-490</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SIQUEIRA CAMPOS</b>	MUNICIPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WS.SERVICOSECOMERCIO@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(79) 3027-5520</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/12/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia **08/03/2023** às **09:58:07** (data e hora de Brasília).

*Mariene Almeida*  
Presidente

Página:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

960  
MP

Diante de uma nova visita da empresa recorrente a este ente informando da incompatibilidade de objeto permitindo a execução dos serviços de lanternagem e funilaria e **pintura** do qual há a necessidade de **licença específica** para executá-los, venho por meio deste solicitar a esta ilustríssima procuradoria manifestação de como conduzir este processo uma vez que o mesmo foi homologado mas, a ATA DE REGISTRO nº 15/2023 da empresa WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA a autoridade competente ainda não assinou diante da informação por ele dado conhecimento.

**Foi dado a oportunidade do direito de contraditório e defesa sobre a informação assim manifestada pelo concorrente do qual, o mesmo encaminhou Nota fiscal e Ata de registro realizada por outro ente Municipal que realizou serviços de pintura e serviços compatíveis com a denúncia e sua defesa sobre a alegação de não poder executar tal demanda.**

A Administração Pública, em sua atuação, deve pautar-se balizada pelos ditames da legalidade e da boa-fé, especialmente em se tratando do exercício do poder disciplinar aos seus agentes.

Cabe ressaltar que inexistente boa-fé contra expressa determinação legal sendo certo que a boa-fé objetiva é o arquétipo de conduta social, consoante o qual os agentes públicos devem ajustar a própria conduta à luz dos parâmetros de eticidade, lealdade e probidade.

O princípio da estrita legalidade administrativa deve ser respaldado por meio da anulação do ato administrativo que ensejou a imposição de sanção quando, em sede de pedido revisional, observando a autoridade administrativa a existência de atos válidos e capazes a ensejar a **anulação de sanções administrativas**.

Diante da necessidade de orientação jurídica sobre a possibilidade de revisão do ato proferido pela PREGOEIRA em habilitar a empresa **WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, este setor encaminhou a procuradoria Municipal processo completo para análise, que se manifestou através do Parecer Jurídico nº 305/2023 de forma favorável a retificação do Julgamento.

Marilene Almeida  
Pregoeira 3



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Enfim decide-se em inabilitar a empresa **WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e convocar  
**as remanescentes para os LOTES 02,03 05 E 06.**

Boquim/SE 15 de março de 2023.

  
**MARILENE ALMEIDA DE MENEZES**

**PREGOEIRA**

Ratifico na forma da lei:

Em 15 de março de 2023

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**